



Finibanco



Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



Desporto Escolar



fonte viva

queru



etigrafe

COMUNICADO
211-2009/2010
16.MAR.2010

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve o acórdão proferido pelo Conselho Jurisdicional da Federação Portuguesa de Basquetebol, relativamente a um recurso apresentado pelo Clube de Basquete de Viana:

“ACÓRDÃO

---Acordam no Conselho Jurisdicional da Federação Portuguesa de Basquetebol.-----

---O Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente do Clube de Basquete de Viana – CB Viana, vêm interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina, referente ao processo P.03-2009/10 que aplicou sumariamente ao treinador Ricardo Jorge da Silva Petiz, licença n.º 3368, do CB Viana a contar desde 30.12.09, ao abrigo do art.º 50º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.-----

---O recurso é tempestivo.-----

---Da legitimidade-----

---O presente recurso encontra-se subscrito pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-Presidente do CB Viana, e pretende impugnar a decisão do Conselho de Disciplina que puniu, nos termos supra descritos o treinador Ricardo Jorge da Silva Petiz. Ora os subscritores do recurso não têm legitimidade para interpor recurso em nome de um terceiro. Só o treinador punido tem legitimidade para agir em seu nome e conseqüentemente interpor recurso para o Conselho Jurisdicional.-----

---Assim sendo, e sem mais delongas, e com os fundamentos aqui expressos os membros deste Conselho deliberam negar provimento ao presente recurso e, em consequência manter a deliberação do Conselho de Disciplina de 30.12.09, que puniu o treinador supra identificado com a pena de cinco jogos de suspensão.-----

---Lisboa, 10 de Março de 2010.-----

O Conselho Jurisdicional
Dr. João Grade (Relator)
Dr. Eugénio Marques
Dr. Fernando Carvalho
Dr. Rui Bandeira”

LISBOA, 16 DE MARÇO DE 2010.

A DIRECÇÃO